

Superior Tribunal de Justiça

Art. 1º Fica estabelecido o retorno ao trabalho presencial, a partir de 1º de abril de 2022, de todos os servidores, estagiários e colaboradores lotados nas unidades vinculadas ao Gabinete da Presidência e à Secretaria do Tribunal, bem como daqueles lotados na Secretaria de Serviços Integrados de Saúde e na Secretaria de Auditoria Interna.

§ 1º O registro de frequência dos servidores deverá ser realizado pelo Sistema de Ponto Eletrônico, na própria estação de trabalho, até 1º de julho de 2022. Após essa data, o registro deverá ser realizado nos coletores digitais distribuídos nas dependências do Tribunal.

§ 2º Deverão permanecer em teletrabalho os servidores a quem tenha sido deferida tal modalidade de trabalho, nos termos da Resolução STJ/GP n. 13 de 8 de abril de 2021.

Art. 2º Cabe aos ministros definir a conveniência e os critérios de retorno às atividades presenciais dos servidores, estagiários e colaboradores lotados nos seus respectivos gabinetes.

Art. 3º As sessões de julgamento da Corte Especial, das Seções e das Turmas, ordinárias ou extraordinárias, bem como do Tribunal Pleno e do Conselho de Administração, serão realizadas na modalidade presencial, a partir de 1º de abril de 2022.

§ 1º O ministro que não puder comparecer à sessão presencial por qualquer motivo deverá informar ao presidente do respectivo colegiado, podendo participar da referida sessão por videoconferência.

§ 2º As sessões de que trata o *caput* podem ser realizadas por videoconferência até o dia 31 de março de 2022.

§ 3º Os presidentes dos órgãos colegiados referidos no *caput* poderão determinar a realização de sessões de julgamento por videoconferência.

Art. 4º Os advogados e os membros do Ministério Público que desejarem fazer sustentação oral deverão fazê-lo presencialmente, a partir de 1º de abril de 2022, nos termos do art. 158 do Regimento Interno, ou por videoconferência, nos termos do art. 937, § 4º, do Código de Processo Civil, atendidas as seguintes condições:

I – inscrição em até 24 horas antes do início da sessão, requerida mediante formulário eletrônico disponibilizado no *site* do Superior Tribunal de Justiça;

II – utilização da mesma ferramenta adotada pelo Tribunal.

§ 1º Os requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo

Superior Tribunal de Justiça

também são exigidos dos advogados que desejarem prestar esclarecimentos em matéria de fato durante a sessão de julgamento.

§ 2º As unidades de apoio a julgamento devem fornecer as devidas instruções sobre o uso do sistema àqueles que se cadastrarem para sustentação oral por videoconferência.

§ 3º Cabe aos presidentes dos órgãos colegiados decidir sobre os pedidos de sustentação oral formulados pelos advogados.

Art. 5º Os julgamentos das sessões virtuais prosseguirão normalmente, na forma regimental.

Art. 6º Os prazos dos processos judiciais que tramitam em meio físico voltam a fluir em 1º de abril de 2022.

Art. 7º Fica liberado o ingresso de público externo às dependências do Tribunal a partir de 1º de abril de 2022, até o limite de 50% da respectiva capacidade, observadas as cautelas estabelecidas no art. 8º desta resolução.

Art. 8º Para acesso e permanência nas dependências do Tribunal das pessoas referidas nos arts. 1º, 2º e 7º desta resolução, são obrigatórias as seguintes medidas de segurança sanitária:

I – medição da temperatura corporal por meio de termômetro infravermelho, sem contato;

II – higienização das mãos com álcool em gel 70%;

III – utilização de máscara de proteção facial que cubra o nariz e a boca;

IV – distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;

V – comprovante de vacinação contra a Covid-19, físico ou digital (ConecteSUS), emitido por autoridade pública, em que constem as duas doses da vacina ou dose única, a depender do fabricante, bem como a identificação da pessoa vacinada, a data da aplicação, o lote e o nome do produtor do imunizante.

§ 1º No caso de pessoas com contraindicação da vacina contra a Covid-19, o acesso poderá ocorrer mediante apresentação de relatório médico justificando a restrição à imunização.

§ 2º Em caso de febre ou outros sintomas suspeitos de contágio pelo coronavírus, a pessoa poderá ser encaminhada para a Secretaria de Serviços Integrados de Saúde para avaliação médica e, em caso de aquiescência, realização de teste para detecção da Covid-19.

Superior Tribunal de Justiça

§ 3º Considerando a manutenção das medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia da Covid-19, todos os atestados médicos serão recepcionados e cadastrados administrativamente.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos atestados recebidos pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde a partir de 27 de novembro de 2021.

Art. 9º A Secretaria de Administração deve realizar a manutenção séptica das dependências do Tribunal em intervalos adequados para garantir a segurança de todos, além de providenciar a aquisição, a instalação e o ressuprimento contínuo de dispensadores de álcool em gel 70% nas áreas de circulação.

Art. 10. As medidas previstas nesta resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo presidente do Tribunal, levando-se em conta as informações oficiais sobre os índices de contaminação, bem como as recomendações da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde do STJ.

Art. 11. O diretor-geral da Secretaria do Tribunal fica autorizado a baixar regulamentação complementar ao cumprimento desta resolução.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 13. Ficam revogadas as Resoluções STJ/GP n. 19 de 27 de agosto de 2020, n. 21 de 15 de setembro de 2020, n. 22 de 24 de setembro de 2020, n. 23 de 5 de outubro de 2020, n. 27 de 2 de dezembro de 2020, n. 3 de 9 de fevereiro de 2021, n. 6 de 11 de março de 2021, n. 11 de 19 de março de 2021, n. 12 de 30 de março de 2021, n. 14 de 8 de abril de 2021, n. 15 de 8 de abril de 2021, n. 17 de 27 de abril de 2021, n. 20 de 12 de maio de 2021, n. 21 de 10 de junho de 2021, n. 22 de 8 de julho de 2021, n. 25 de 10 de agosto de 2021, n. 30 de 5 de outubro de 2021, n. 31 de 12 de novembro de 2021, n. 33 de 26 de novembro de 2021, n. 1 de 1º de fevereiro de 2022 e n. 7 de 8 de março de 2022.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS

Superior Tribunal de Justiça

(*) Republicada